



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**  
 Apensos: **0158468-66.2013.8.06.0001, 0158479-95.2013.8.06.0001, 0158485-05.2013.8.06.0001, 0215528-26.2015.8.06.0001, 0858342-38.2014.8.06.0001, 0859346-13.2014.8.06.0001**  
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Assunto: **Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência**

Vistos.

Nota-se dos autos que as petições de fls. 99.678/99.682 e de fls. 99.683/99.689 foram juntados aos presentes autos equivocadamente, uma vez que devem formar incidente processual autônomo, motivo pelo qual determino seu desentranhamento, bem como que o(s) advogado(s) que as subscreveu(ram) seja(m) intimado(s) para realizar o peticionamento em consonância com a Lei nº 11.101/05.

Manifeste-se a Massa Falida sobre os documentos de fls. 96.267/96.272, 96.315/96.320, 99.694/99.722, 99.724/99.732, no prazo de 5 (cinco) dias.

Dê-se ciência à Administradora Judicial sobre o ofício de fls. 96.277/96.282 e de fls. 96.289/96.311, 96.335/96.358, 96.396/99.675.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 96.286/96.287, bem como determino o cadastramento do advogado indicado no referido petitório para recebimento de intimações.

Expeça-se ofício ao Juízo da 20ª Vara Cível de Brasília-DF, bem como ao Banco do Brasil de Brasília-DF, Agência TJDF n° 3599, nos termos requeridos às fls. 96.361/96.367.

Diante da petição de fls. 96.209/96.210, impõe-se a intimação do peticionante, a fim de que faça acostar aos autos cópia do livro de atas, nos termos do § 1º do art. 27 da LRF, com o fito de demonstrar a eleição do presidente do comitê, o qual tem legitimidade para peticionar nos respectivos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que apreciarei as questões suscitadas anteriormente.

Ciência ao peticionante às fls. 96.142/96.145 sobre a manifestação da Administradora Judicial às fls. 96.368/96.376, na qual são aludidas suas solicitações.

Autorizo a recondução da Carteira de Recebíveis a leilão, na forma requerida às fls. 99.734/99.739, arbitrando o percentual de 15% (quinze por cento) a título de depreciação, bem como o expurgo e baixa no sistema de toda a documentação referente à Carteira de Recebíveis das sociedades empresariais atingidas pela falência após a data de 14/09/2014.

Autorizo a realização do leilão das Obras de Arte discriminadas e na forma requerida às fls. 99.741/99.770, a ser realizado em 22/08/2017, às 18h30min, determinando que os concorrentes da hasta efetuem a prestação da caução correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra arrematada, acrescida da comissão do leiloeiro, qual seja, 5% (cinco por cento), bem ainda, em 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento do remanescente, sob pena de, em não realizada a complementação, importar na perda do valor



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

da caução em favor da Massa Falida.

Intime-se o douto representante do Ministério Público, com prazo de 5 (cinco) dias.

Autorizar a contratação de profissional técnico a fim de prestar serviços para a criação dos itens de publicidade do VI Leilão de Obras de Arte da Massa Falida Oboé.

Diante da petição de fls. 99.771/99.773, determino a expedição de mandado de notificação ao 4º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, na forma requerida às fls. 99.773.

Expeça-se carta precatória à comarca de São Paulo, nos termos requeridos às fls. 99.807/99.809, devendo ser desentranhada a petição de fls. 99.799/99.800, pelas razões explanadas, qual seja, juntada a estes autos por equívoco.

Ouçã-se a Administradora Judicial sobre o pedido de fls. 99801/99806, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fortaleza (CE), 28 de julho de 2017.

**Cláudio de Paula Pessoa**

**Juiz**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.